

PROCESSO Nº 017/2024

DISPENSA Nº 013/2024

CONTRATO 029/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA EIXO FEDERAL LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA E DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, com sede na Rua do Progresso Nº 62, centro, Lagoa do Ouro-PE através da secretária **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, casada, nomeada pela portaria nº 004/2021/GP, datada em 04 de janeiro de 2021 domiciliado na Rua das Correntes nº 167, Centro Lagoa do Ouro-PE, inscrita no CPF sob o Nº 136.116.598-78, portador da cédula de Identidade Nº 25.564.561-2 SSP/SP, portador da cédula de Identidade Nº 2.438.555 SDS/PE, portador da cédula de Identidade Nº 7853055 SDS/PE, sendo o outro lado a Empresa **EIXO FEDERAL LTDA**, estabelecida à Q SBS QUADRA 2 BLOCO E 12 SALA 206/ASA SUL BRASÍLIA DF, inscrito no CNPJ sob o nº: 33.466.630/0001-05, neste ato representado pelo o Sr.º: Ruan Borges Rezende, brasileiro, solteiro, sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Q SBS Quadra 2 bloco E 12 sala 206, parte D7, Edifício Prime Business Convenience- Asa Sul, Brasília DF, inscrito no CPF sob o nº: 032.121.641-58 e CNH nº: 05224092881 DETRAN/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

I. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para assessorar a gestão pública através da Secretaria de Educação com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE objetivando otimizar a qualidade da Educação Pública no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), com valor mensal de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

II. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

III. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

V. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços especializados de apoio administrativo com ênfase na assistência da regularização de pendências e monitoramento nos sistemas do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, sendo eles: Monitoramento e gerenciamento das prestações de contas dos módulos PAR 2, PAR 3, PAR 4 e outros sistemas, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC, Sistema de Gerenciamento de Preço – SIGARP, Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON, Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS, PDDE Interativo, CAE Virtual, CACS FUNDEB e PDDE WEB.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento próprio, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

1212212012.025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS
31900499	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
33903599	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** – Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES MULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

* Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 138 e 139, na formada Lei nº. 14.133/2021.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer quitação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e, simultaneamente:

II – nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado poderá ser alterado de forma unilateral e em comum acordo, nos moldes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº.14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Correntes Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagoa do Ouro - PE, 16 de fevereiro de 2024.

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EIXO FEDERAL LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 33.466.630/0001-05
Ruan Borges Rezende

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____